

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2025

Dispõe sobre a instituição do programa Municipal de Assistência Técnica Pública e gratuita.
REGULAMENTAÇÃO LEI FEDERAL 11.888/2008

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

"Institui o Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social e dá outras providências".

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita no município de Montanha- ES, com o objetivo de oferecer suporte técnico para projetos, construções, reformas e regularizações prediais de Habitações de Interesse Social. A política de acessibilidade será incluída como parte integrante do direito à moradia, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, conforme disposto no artigo 4º, inciso V, alínea "r", da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal.

§ 1º O direito à assistência técnica é amparado pela Lei nº 11.888/2008 e compreende também as legislações estaduais e federais que destinam recursos para essa finalidade, incluindo a Lei nº 11.124/2005.

Art. 2º O Programa é destinado a grupos familiares com renda mensal de até três salários mínimos, residentes em áreas urbanas e rurais, conforme os termos da Lei Federal nº 11.888/2008.

§ 1º A assistência técnica abrangerá atividades como projeto, construção, ampliação, reforma, acompanhamento técnico, regularização fundiária e execução de obras, realizadas por profissionais de arquitetura, urbanismo e engenharia.

§ 2º A assistência técnica, objetiva:

- I** - Promover cidadania e moradia digna para a população de baixa renda, idosos e pessoas com deficiência, assegurando condições mínimas de habitabilidade e conforto;
- II** - Garantir segurança estrutural das habitações mediante acompanhamento técnico;
- III** - Formalizar processos de edificação e regularização fundiária;
- IV** - Otimizar o uso do espaço e os recursos empregados em projetos e obras;
- V** - Prevenir ocupações em áreas de risco ou de interesse ambiental;
- VI** - Qualificar a ocupação urbana em conformidade com legislações urbanísticas e ambientais.

Art. 3º O beneficiário deverá ser proprietário ou possuidor de um único imóvel no município de Montanha há pelo menos três anos, destinado à moradia própria e com área mínima definida pela legislação municipal.

Art. 4º O município poderá firmar convênios com o Governo Federal para o repasse de recursos destinados ao Programa, conforme a Lei Federal nº 11.888/2008.

Art. 5º A assistência técnica poderá ser oferecida diretamente às famílias ou por meio de cooperativas, associações de moradores ou grupos organizados com sede em Montanha e atuação comprovada na área de habitação popular há pelo menos dois anos.

§ 1º As ações do Programa terão prioridade nas modalidades:

- I** - Regime de autoconstrução ou mutirão;
- II** - Zonas habitacionais de interesse social definidas por legislação municipal.

Art. 6º A seleção dos beneficiários será realizada por meio de sistemas de atendimento implantados por órgão colegiado municipal com representação paritária entre poder público e sociedade civil, em consonância com a Lei Federal nº 11.888/2008.

§ 1º Os critérios de seleção serão regulamentados por decreto do Executivo Municipal.

§ 2º A seleção observará as disposições do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).

Art. 7º Os serviços de assistência técnica serão prestados por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, inscritos em seus conselhos profissionais e poderão atuar nas seguintes modalidades:

- I** - Como servidores públicos do município sem remuneração adicional;
- II** - Como integrantes de organizações não governamentais sem fins lucrativos.

§ 1º O município poderá firmar convênios com entidades representativas das categorias profissionais, instituições de ensino e pesquisa para viabilizar o Programa.

§ 2º As entidades conveniadas serão responsáveis pela seleção de profissionais interessados em participar do Programa.

Art. 8º Convênios poderão ser firmados com entidades de capacitação profissional e universidades para aprimorar a formação dos profissionais envolvidos no Programa.

Art. 9º As ações de assistência técnica protocoladas na Prefeitura deverão seguir critérios de celeridade e simplificação definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10 O planejamento e a execução do Programa serão coordenados com as políticas habitacionais da União e do Estado para evitar sobreposições e otimizar os resultados.

Art. 11 As fontes de financiamento do Programa incluirão:

- I** - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;
- II** - Recursos do Governo Estadual;
- III** - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- IV** - Recursos previstos no orçamento municipal;
- V** - Recursos privados.

Parágrafo único - Os recursos provenientes da Lei Federal nº 11.888/2008 serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme a Lei nº 11.124/2005.

Art. 12 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha-ES, 12 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
 ODAIR PANCIERI SALLIN
Data: 12/08/2025 10:11:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Odair Pancieri Sallin

Vereador – Republicanos

Justificativa: O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 11.888/2008, assegurando às famílias de baixa renda o direito à Assistência Técnica Pública e Gratuita para a elaboração de projetos e a construção de Habitações de Interesse Social.

Tal iniciativa está em consonância com o artigo 6º da Constituição Federal, que elenca a moradia como um dos direitos sociais fundamentais, ao lado da educação, saúde, alimentação, trabalho, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância.

O município de Montanha enfrenta um déficit habitacional significativo, bem como, condições precárias de moradia em diversas comunidades. Este projeto busca reformar e regularizar residências, contando com o suporte técnico de engenheiros e arquitetos, em colaboração com entidades ligadas a serviços técnicos voluntários.

Desde que a moradia foi consagrada como direito social, o Poder Público, em todos os níveis, passou a ter o dever de garantir condições dignas de habitação, sendo o município uma das esferas prioritárias para implementar essa política pública.

Entende-se como urgente a responsabilidade de proporcionar à população de baixa renda uma habitação adequada, que respeite critérios de salubridade, estabilidade e convivência social, conforme previsto no artigo 6º da Constituição Federal. O Legislativo Municipal, ao apreciar esta proposta, poderá cumprir seu papel na efetivação deste direito.

A assistência técnica gratuita também atenderá às necessidades de pessoas com deficiência, conforme estabelece a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Além disso, a proposta prioriza idosos, em conformidade com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), que em seu artigo 37 garante ao idoso o direito a uma moradia digna. O acompanhamento técnico por profissionais habilitados, como engenheiros e arquitetos, assegurará que tais necessidades sejam atendidas.

Este projeto também promove a institucionalização da arquitetura e engenharia públicas no município, alinhando-se ao conceito previsto pela Lei Federal nº 11.888/2008. A regulamentação local é essencial para a criação e manutenção de sistemas técnicos que auxiliem a população, especialmente diante do contexto nacional, onde a autoconstrução sem orientação técnica tem gerado um número inaceitável de habitações inadequadas.

A proposta permite que arquitetos e engenheiros, por meio de suas entidades representativas, exerçam suas funções sociais em parceria com os Poderes Executivo e Legislativo de Montanha. Essa colaboração será fundamental para orientar as famílias beneficiadas e garantir a qualidade técnica das intervenções habitacionais.

Outro ponto de destaque é que a regulamentação da Lei nº 11.888/2008 habilitará o Poder Executivo Municipal a pleitear recursos junto ao Governo Federal, por meio do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, para a implementação efetiva da Assistência Técnica Pública e Gratuita. Este projeto não gera custos ao Executivo Municipal, mas viabiliza o acesso a recursos federais destinados a essa finalidade.

Por fim, o projeto também prioriza famílias chefiadas por mulheres ou homens solteiros, conforme o inciso IV do artigo 3º da Lei Federal nº 12.424/2008, garantindo atenção especial a situações de viuvez, dissolução conjugal ou problemas de saúde do cônjuge.

Esta iniciativa reveste-se de grande relevância social e atende aos princípios de justiça para com a população mais carente de Montanha. Proporcionar assistência técnica na construção de habitações dignas é uma ação que impacta diretamente na qualidade de vida e no bem-estar das famílias de baixa renda.

Assim, confiante na pertinência e relevância desta proposta, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 ODAIR PANCIERI SALLIN
Data: 12/08/2025 10:11:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Odair Pancieri Sallin

Vereador – Republicanos

Montanha, 12 de agosto de 2025